

2188		Engrenagem/Pinhão Secador - Descrição de acordo com o atestado de não similaridade nacional	Importado	cj	2	8483.40.90
2189		Engrenagem/Pinhão forno- conjunto de transmissão por engrenagens do tipo coroa e pinhão, sendo as coroas para a montagem por meio de molas planas e os eixos pinhão integrais para a montagem sobre mancais do rolamento, para a transmissão de potências igual ou superior a 600 Kw por meio de pinhão único ou superiores a 750 Kw através de dois pinhões, coroas com diâmetro igual ou superior a 8,5 m, podendo ser segmentada em duas ou mais partes.	Importado	cj	2	8483.40.90
2190		Peneira - Máquina de separar minerais sólidos (peneira de rolos), com eixos transversais paralelos de distância entre centros fixa, equipados com discos dentados intercalados e acinados individualmente por motores de potência igual ou superior a 22 kw,	Importado	un	1	8474.10.00
2191		Rolos Secador - Descrição de acordo com o atestado de não similaridade nacional	Importado	un	16	8417.90.00
2192		Rolos para sustenção e movimentação do forno rotativo de redução de minério, construídos em aço fundido, com diâmetros externos compreendidos entre 2000 e 2200 mm e larguras compreendidas entre 1000 e 1200 mm.	Importado	un	16	8417.90.00
2193		Analisador de Gás-Equipamentos para análise de gases, de monitoramento contínuo "in loco", com medição através de espectrografia de tota única, escaneamento utilizando diodo a laser, com comprimento de rota ótica compreendida entre 0,5 e 15 m e classe de proteção IP66.	Importado	un	4	9027.30.19
2194		Britadores com duplo rolo cilíndrico dentado, de alta pressão, baixa velocidade e alto torque, para britagem de minerais sólidos, acionados por um ou mais motores elétricos e capacidade de produção igual ou superior a 10 ton/h.	Importado	un	2	8474.20.90
2195		Anéis Rodamento Secador - Descrição de acordo com o atestado de não similaridade nacional	Importado	un	8	8417.90.00
2196		Anéis Rolamento e sustentação para forno rotativo de redução de minério, construídos em aço fundido usinado, com diâmetro externo igual ou superior a 7000 mm, diâmetro interno igual ou superior a 6000 mm de largura igual ou superior a 700 mm.	Importado	un	8	8417.90.00
2197		Placas de cobre eletrolítico forjado, para transmitir ao eletrodo do forno elétrico a arco	Importado	un	96	8514.90.00
2198		Monitor de Nível - Equipamento para medição de nível de material calcinado dentro de forno de redução através de pulsos de microondas extremamente curtos e de baixa pontência, tipo radar com faixa de medição igual ou inferior a 70 m e pressão do processo inferior a 40 bar.	Importado	un	128	9031.80.99
2199		Planta de Refino - Descrição de acordo com o atestado de não similaridade nacional	Importado	un		8514.30.21
2200		Aglomerador - Combinações de máquinas para produção de aglomerados densificados de ferroníquel com sistema de luvrificação automática com capacidade de produção igual ou superior a 90 ton métricas/hora, compor 01 pré misturador com lâminas em forma de faca ajustáveis, com alimentação de pó e água controladas ;01 sensor de umidade infravermelho para medir a umidade da mistura e fornecer dados para adição de água na próxima etapa, 01 misturador com monobloco grande e aberto, com uma seção de trado vedador blindado para misturas de alto cisalhamento e desaeração, com caixa de engrenagem e embreagem ativada eletricamente, dotado de sistema de controle automático de adição de água, 01 sistema a vácuo comum ao misturador, com caixa de engrenagem e embreagem ativada eletricamente, trocador de matrizes hidráulico e uma unidade de força hidráulica	Importado	un	3	8474.80.90
2201		Transportador de escória - Veículos transportadores de escória líquida, com chassi articulado, com sistema de coleta da panela tipo caçamba, basculamento, com capacidade máxima de carga igual ou superior a 65 toneladas se a caçamba e pneus.	Importado	un	4	8704.10.90

2202		Transformador	Importado	un		8504.34.00
2203		Granulador - 01 combinação de máquinas para granulação de ferroníquel, com capacidade nominal de produção igual ou superior a 1,8 ton/min, composta por 1 sistema para transformação do FeNi da fase líquida a 1600°C em grânulos, com 1 tanque de granulação com estrutura de suporte, 1 cabeçote refratário com suporte estruturado em aço, 3 distribuidores intermediários providos de bocal de saída.2 pré-aquecedores da panela intermediária a base de GLP, com braços móveis para movimentação dos queimadores, 1 calha de emergência, 1 suporte para panela intermediária e calha de emergência, 2 ejetor ar/água com fluco de ar de 20 Nm3/ min a 5 bar e água de 20 m3/min a 4 bar, com tubulação de descarga de aço revestido com Al2O3; 1 peneira vibratóriadesaguadora com tanque de água para água passante. 1 transportador de finos tipo rosca sem fim, com 1 classificador tipo rosca sem fim e 1 suporte para bombas de alimentação da torre de resfriamento do tipo centrífugas controladas por acionamento de velocidade ajustável. 1 filtro da torre de resfriamento, e demais descrição de acordo com o atestado de não similaridade nacional.	Importado	un	1	8454.30.90
2204		Estação de pré-aquecimento - Descrição de acordo com o atestado de não similaridade nacional	Importado	un		8416.20.10
2205		Planta Hidráulica - Descrição de acordo com o atestado de não similaridade nacional	Importado	un		8514.90.00
2206		Trocadores de calor, verticais tipo placas de aço inoxidável ocas para passagem de água até 7 bar de pressão, para resfriamento de minérios lateríticos de níquel particulado, com densidade igual ou superior a 800 kg/m3, com dois ou mais blocos de placas resfriadores, com descarga do particulado controlada por alimentador vibratório, com fluxo de material compreendido entre 39,466 lg/h e 80,000 kg/h, temperatura de entrada compreendida entre 185º e 240º C e vazão de água compreendida entre 149 m3/h e 322 m3/h.	Importado	un	4	8419.50.90
2207		Espectrômetro de fluorescência de raio-X equipado com amostrador automático para até 168 amostras, tubo de raio-x, goniômetro e seus softwares dedicados, modelo MAGIX FAST, marca Panalytical	Importado	un	2	9022.19.10
2208		Panelas de escória - Descrição de acordo com o atestado de não similaridade nacional	Importado	un		8454.20.90

D E C R E T O N º 1.000, DE 28 DE MAIO DE 2008
Institui o Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos e dá outras providências.
A GOVERNADORA DO ESTADO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e
Considerando, as propostas de ações governamentais contidas no Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH, relativas à Educação, Conscientização e Mobilização;
Considerando, que a educação em direitos humanos é pressuposto para construção de uma cultura de paz, tolerância e consolidação da democracia,
R E S O L V E:
Art. 1º Instituir o Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos.
Art. 2º Compete ao Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos:
I - elaborar o Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos;
II - promover e Monitorar o cumprimento das ações e medidas constantes no Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos;
III - monitorar ações referentes à educação em direitos humanos desenvolvidas no Estado do Pará;
IV - apresentar propostas de políticas governamentais e parcerias entre a sociedade civil e órgãos públicos referentes à educação em direitos humanos, facultando-lhe manifestação sobre proposições legislativas no âmbito de sua atuação.
V - propor ações a serem desenvolvidas junto às instituições de ensino formal, escolas de governo e aos cursos de formação em carreiras públicas, inclusive a criação de cursos sobre o tema;
VI - propor capacitação e atividades de educação em direitos humanos junto às entidades da sociedade civil;
VII - propor e incentivar a articulação com a mídia;
VIII - estimular, nas esferas estaduais e municipais, a criação de instâncias para a formulação de políticas de educação em direitos humanos;

IX - propor a elaboração de estudos e pesquisas relacionados com o tema educação em direitos humanos;
X - elaborar e aprovar o seu regimento interno.
Art. 3º O Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos, será presidido pelo Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos, e contará com a participação de representantes dos seguintes órgãos públicos e entidades da sociedade civil:
a) Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos;
b) Secretaria de Estado de Segurança Pública;
c) Secretaria de Estado de Educação;
d) Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social;
e) Secretaria de Estado de Cultura;
f) Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda;
g) Secretaria de Estado de Esporte e Lazer;
h) Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor da Assembléia Legislativa do Estado do Pará;
i) Universidade do Estado do Pará;
j) Instituto de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Pará;
k) Ministério Público do Estado Pará;
l) Curso de Direito da Faculdade Ideal;
m) Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos;
n) Instituto Universidade Popular;
o) Cáritas Brasileira/Regional Norte II;
p) Comissão de Justiça e Paz/CNBB;
q) Pastoral da Criança do Estado do Pará;
r) Centro de Estudos e Defesa do Negro do Pará;
s) Centro de Defesa da Criança e do Adolescente/EMAÚS;
t) Associação de Pessoas Portadoras de Deficiência Física;
u) União Nacional dos Estudantes;
v) União Brasileira dos Estudantes Secundaristas;
w) Fórum Paraense de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
x) Grupo Homossexual do Pará;
y) Ordem dos Advogados do Brasil;
z) Comissão de Direitos Humanos do Conselho Regional de Psicologia;
aa) Conselho Regional de Serviço Social;
§ 1º Os membros integrantes do Comitê, titulares e suplentes, serão indicados pelos respectivos órgãos, entidades, organizações e setores representados, e designados pelo Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.
Art. 4º Será constituída Comissão Executiva formada por 5 (cinco) integrantes do Comitê, sendo um representante da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, para realizar a consolidação das discussões e a organização dos trabalhos.
Art. 5º O Comitê se reunirá no mínimo trimestralmente e poderá instituir comissões temáticas.
Art. 6º A Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, dentro de suas limitações orçamentárias, dará apoio administrativo e executivo para o bom andamento dos trabalhos do Comitê.
Art. 7º O Comitê, apresentará no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, o seu regimento interno.
Parágrafo único. O Comitê definirá em seu regimento interno o ingresso e a saída de seus membros, bem como a forma de participação em seus trabalhos e debates de especialistas e representantes de outras instituições públicas ou privadas e de organismos internacionais.
Art. 8º A participação no Comitê é considerada de relevante interesse público não ensejando percepção de remuneração de qualquer natureza.
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de maio de 2008.
ANA JULIA CAREPA
Governadora do Estado
DECRETO
A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:
autorizar IBRAIM JOSÉ DAS MERCÊS ROCHA, Procurador-Geral do Estado, a se ausentar de suas funções no período de 30 de junho a 29 de julho de 2008, em gozo de férias regulamentares, período aquisitivo 2007/2008, devendo responder pelo expediente do Órgão, no impedimento do titular, CELSO PIRES CASTELO BRANCO, Procurador-Geral Adjunto.
PALÁCIO DO GOVERNO, 28 DE MAIO DE 2008.
ANA JULIA CAREPA
Governadora do Estado
DECRETO
A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, SILVIA HELENA GUIMARÃES BARROS do cargo em comissão de Assessor Especial I, com lotação na Governadoria do Estado, a contar de 1º de junho de 2008.
PALÁCIO DO GOVERNO, 28 DE MAIO DE 2008.
ANA JULIA CAREPA
Governadora do Estado
DECRETO
A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ANA CLAUDIA MIRANDA ALEXANDRE do cargo em comissão de Assessor Especial I, com lotação na Governadoria do Estado, a contar de 1º de junho de 2008.
PALÁCIO DO GOVERNO, 28 DE MAIO DE 2008.
ANA JULIA CAREPA
Governadora do Estado